



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 15.480

Data 23.03.92

Projeto de EMENDA 01/92 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

Autor **BANCADA DO PDS**

Assunto **ALTERA O § 4º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 27/03/92 Diretor da Secretaria	AO Vereador Orlan do cassara 25/03/92	AO Vereador Milton Martins 08/04/92	

Resultado	Aprovado por 12 a 0 votos	Aprovado por 12 a 0 votos
1º	Rejeitado por a votos	Rejeitado por a votos
Pompéia	13 / ABNCTISS	Pompéia 27 / ABNCTISS
	Presidente	

Autógrafo N.º

Observações:

Lei n.º de / /

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

AS COMISSÃO
COMPETENTE
23/03/1992

PROJETO DE EMENDA Nº 01/92

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

A Câmara Municipal de Pompéia resolve :

Artigo 1º - O § 4º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 35 - ...

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será feito dentro de 30 dias a contar da data de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 23 de março de 1992.

[Handwritten signatures]
Fernando Carrelli

Processo 15.480/92
23/03/92



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 15.480/92

Parecer n.º

Projeto de EMENDA Nº 01/92, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

Assunto: ALTERA O § 4º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

O Presente Projeto de ~~Emenda~~, de autoria da Bancada do PDS que Altera o § 4º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pompéia é legal e constitucional.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Pompéia, 07 de abril de 1992.

Orlando Cassaro

Vereador

PARECER EM SEPARADO À EMENDA 01/92.

Para que os recursos públicos sejam transformados em benefícios à população, necessário se torna que exista entre os poderes Legislativo e Executivo a maior transparência possível em seus atos. Sendo, portanto, favoráveis a Emenda proposta pela bancada da oposição, ao § 4º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Sala das Comissões

Pompéia, 10 de abril de 1992.

Milton Marino - Vereador